



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.429

De 13 de dezembro de 2006.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tombos para o exercício de 2007.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos – Prefeitura Municipal de Tombos, Câmara Municipal de Tombos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos - para o exercício de 2007, que estima a Receita Bruta em R\$10.996.000,00 (Dez milhões, novecentos e noventa e seis mil reais), as Deduções da Receita Corrente em R\$891.300,00 (Oitocentos e noventa e um mil e trezentos reais), a Receita Líquida em R\$10.104.700,00 (Dez milhões, cento e quatro mil e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor líquido.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11, 12 e 13, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.152.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	379.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	200.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	124.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	1.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	285.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	8.920.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	242.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	844.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	55.500,00
2400.00.00	Transferências de Capital	787.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.500,00
	SOMA GERAL DA RECEITA	10.996.000,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	891.300,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.104.700,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	385.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	250.600,00
02.02	Serviço de Administração	353.300,00
02.03	Serviço de Finanças	498.500,00
02.04	Serviço de Educação	2.203.900,00
02.05	Serviço Saneamento, Assistência e Previdência	1.160.000,00
02.06	Serviço de Obras e Urbanismo	1.030.200,00
02.07	Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	775.100,00
02.08	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	225.900,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde	2.744.300,00
02.10	Reserva de Contingência	95.000,00
03.01	Serviço de Água e Esgoto de Tombos - SAET	382.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		10.104.700,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	385.000,00
02	Judiciária	8.500,00
04	Administração	903.600,00
05	Defesa Nacional	7.200,00
06	Segurança Pública	39.000,00
08	Assistência Social	492.300,00
09	Previdência Social	589.200,00
10	Saúde	2.744.300,00
11	Trabalho	1.000,00
12	Educação	2.044.900,00
13	Cultura	117.000,00
15	Urbanismo	996.900,00
17	Saneamento	442.400,00
18	Gestão Ambiental	33.300,00
20	Agricultura	775.100,00
23	Comércio e Serviços	60.100,00
26	Transporte	225.900,00
27	Desporto do Rendimento	42.000,00
28	Encargos Sociais	102.000,00
99	Reserva de Contingência	95.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		10.104.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.589.600,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.922.900,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	27.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	3.639.700,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.420.100,00
4400.00.00	Investimentos	1.293.100,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	41.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	86.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	95.000,00
	TOTAL GERAL	10.104.700,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite das Despesas de Capital, conforme disposto no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 13 de dezembro de 2006.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

